

**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 012/2023**
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO – LOCAÇÃOHospital Ministro
COSTA CAVALCANTIFundação de Saúde
ITAIGUAPYINSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
E FORNECIMENTO DE REAGENTES QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE
SAÚDE ITAIGUAPY E XXXXXXXXXXXXXXXX.

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.304.148/0001-10, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Gramado, 580, Vila "A", doravante denominada **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Ministro Costa Cavalcanti, doravante denominado simplesmente HMCC, ora representados pelX Diretor XXXXXXXXXXXX e Diretor XXXXXXXXXXXX, adiante firmados, e de outro, **XXXXXXXXXXXX**, sociedade XXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, na Rua XXXXXXXX, nº XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu XXXXXXXX XXXXXXXX, XXXXX, e-mail XXXXXXXX, portador da carteira de identidade RG XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXX, resolvem celebrar o presente instrumento xxxxxxxx, da forma como segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de preços e condições comerciais para **locação** de 2 (dois) equipamentos, prestação de serviços de manutenção e fornecimento de fornecimento de todos os insumos necessários para a realização dos exames de **gasometria** no Laboratório de Análises Clínicas do HMCC, nos exatos termos e condições que estarão estabelecidos adiante.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratadas, constituem parte integrante deste como se nele estivesse transcrito, a saber:

ANEXO I – Especificações técnicas do edital de coleta de preços nº **XXX/2023**;ANEXO II – Proposta Comercial da **CONTRATADA**;

ANEXO III – Orientações Técnicas para Empresas Contratadas – SESMT.

Parágrafo Único: Durante a execução do objeto contratado, em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste contrato e nos seus anexos, ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Edital de Coleta de Preços nº **XXX/2023**, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste contrato; a seguir o estabelecido no edital supracitado; após o estabelecido nos anexos; e, na sequência, em que são citados nesta cláusula.

DA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Os equipamentos serão entregues à **FUNDAÇÃO** em local indicado por esta ou no endereço supra qualificado, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes.

Parágrafo Primeiro: Será formalizado por escrito, conforme os termos deste *caput*, a data, local instalado e condições dos equipamentos quando realizada a entrega à **FUNDAÇÃO**, devendo ser apontado, também por escrito, eventuais defeitos observados nos equipamentos, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da instalação.

Parágrafo Segundo: A instalação do equipamento será feita pela **CONTRATADA** ou pessoal por ela autorizado ou credenciado, desde que qualificado, incluindo a retirada da embalagem, montagem e a calibração.

CLÁUSULA QUARTA: Após a instalação dos equipamentos, o técnico da **CONTRATADA** fará um treinamento com os funcionários da **FUNDAÇÃO** que irão operar os equipamentos. É mandatório que todos os funcionários da **FUNDAÇÃO**, os quais irão operar os equipamentos, recebam o treinamento.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá manter os equipamentos instalados e em operação, dentro de um padrão de utilização, conforme as especificações do fabricante. É de responsabilidade da **FUNDAÇÃO** preparar e manter local apropriado para a instalação e correta operação dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA: Sem prejuízo de outras expressamente previstas neste instrumento e seus anexos, constituem-se obrigações da **FUNDAÇÃO**:



EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 012/2023
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO – LOCAÇÃO

- a) Permitir o acesso, ao local em que se encontram instalados os equipamentos, do pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, para fins de inspeção e manutenção, mediante agendamento prévio;
- b) Realizar o pagamento das faturas relacionadas ao fornecimento e locação, objeto deste contrato, dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- c) Utilizar os equipamentos de acordo com as informações e recomendações escritas da **CONTRATADA**, bem como zelar pela conservação dos equipamentos nas condições de uso em que se encontra;
- d) Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre a ocorrência de roubo, furto ou extravio de equipamento;
- e) Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer suspeita ou confirmação de desvio de qualidade, evento adverso ou queixa técnica relacionados aos equipamentos para que a **CONTRATADA** possa adotar as medidas de técnica de vigilância necessárias, como também sobre qualquer defeito ou problema detectado nos equipamentos a serem objeto dos serviços contratados;
- f) Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, qualquer ato ou tentativa que possa, de qualquer forma, colocar em risco a integridade ou a titularidade dos equipamentos, tomando, às suas custas, todas as providências necessárias para evitar tais riscos;
- g) Em nenhuma hipótese poderá a **FUNDAÇÃO** transferir, por qualquer meio, a posse do objeto deste contrato e/ou seus acessórios a terceiros estranhos a presente relação contratual, sob pena de resolução imediata por justa causa deste instrumento, bem como o ressarcimento dos eventuais danos causados aos equipamentos;
- h) Cumprir todas as recomendações dadas pela **CONTRATADA**, a fim de que se possa manter por mais tempo os equipamentos em perfeito estado de uso e aumentar sua vida útil.

Parágrafo Único: Na ocorrência de danos, perdas, roubos ou furtos dos Equipamentos e Acessórios objeto deste contrato, quando os mesmos estiverem sob responsabilidade da **FUNDAÇÃO**, por qualquer motivo, exceto quando comprovado o defeito de fabricação, atestado através de laudo técnico validado pela Contratada, a **FUNDAÇÃO** concorda em pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente ao preço de mercado dos referidos Equipamentos e Acessórios, sem prejuízo de reinvidicação pela Contratada de quaisquer indenizações decorrentes pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SEXTA: Sem prejuízo de outras expressamente previstas neste contrato e seus anexos, constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar assistência técnica durante a vigência da locação, consistente na manutenção dos equipamentos de acordo com o plano de serviços indicado no Anexo I;
- b) Fornecer todas as informações técnicas e científicas necessárias à operação dos equipamentos;
- c) Substituir os equipamentos em caso de verificação de defeito de fabricação, para o qual não haja reparo, desde que ele não tenha sido causado por negligência, imperícia ou imprudência da **FUNDAÇÃO** por seus empregados, agentes, contratados e subcontratados e manutenção não coberta pelo plano de serviços indicado no Anexo I, observado o prazo de até 10 (dez) dias;
- d) Disponibilizar às suas expensas, software de interface e de gerenciamento de manutenção caso o HMCC não possua sistema próprio.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** dará garantia (defeitos e peças) durante o período de vigência deste contrato, a partir da instalação dos equipamentos, bem como oferecerá assistência técnica gratuita durante o período de garantia.

DO FORNECIMENTO DE REAGENTES OU CONSUMÍVEIS

CLÁUSULA SÉTIMA: Pelo fornecimento dos reagentes ou consumíveis relacionados no Anexo I, a **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA** os preços definidos no Anexo II.

Parágrafo Primeiro: Todos os insumos de manutenção dos equipamentos locados devem ser arcados ou cedidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** assegura a entrega dos reagentes ou consumíveis no prazo em até 10 (dez) dias corridos.

1. **CLÁUSULA OITAVA** São obrigações da **CONTRATADA** quanto ao fornecimento de reagentes, dentre outras elencadas no presente instrumento:

- a) Colocar à disposição e garantir o fornecimento dos insumos definidos no Anexo I deste contrato de acordo com os requisitos e especificações acordados e aprovados pela **FUNDAÇÃO**, bem como as regulamentações definidas



EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 012/2023
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO – LOCAÇÃO

pela ANVISA, se pertinente;

- b) Transportar os insumos até o local indicado pela **FUNDAÇÃO**, no Laboratório do HMCC, devendo ser entregues devidamente acompanhados das Notas Fiscais;
- c) Efetuar a entrega de todos os pedidos encaminhados na sua totalidade. Ocorrendo qualquer evento que impeça o fornecimento dos insumos na quantidade solicitada, a **CONTRATADA** deverá entrar em contato com a **FUNDAÇÃO** com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao prazo de entrega;
- d) Garantir a entrega da quantidade e prazo solicitados, a partir de solicitação que será emitida pela **FUNDAÇÃO**.
- e) Garantir a exatidão na entrega dos itens solicitados, obrigando-se a substituir, as suas expensas, todos os insumos que apresentarem irregularidades aparentes, que venham a ser notificadas pela **FUNDAÇÃO** no ato da entrega, tais como prazo de vencimento inadequado, violação da embalagem, mercadoria trocada, entre outras;
- f) Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade na entrega seja quanto ao prazo, quantidade, integridade, armazenamento ou transporte inadequado, validade e valores, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega dos insumos;

Parágrafo Único: Fica estipulado que os insumos deverão ser entregues conforme solicitado pela **FUNDAÇÃO**, e em caso de aumento de demanda, a **FUNDAÇÃO** deverá entrar em contato com a **CONTRATADA** solicitando antecipação do envio, ficando o custo com o envio sob responsabilidade da **CONTRATADA**.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** ou seus representantes autorizados prestarão à **FUNDAÇÃO** serviços de manutenção corretivas e preventivas nos equipamentos locados, a fim de mantê-lo em bom estado de funcionamento, de acordo com as especificações definidas neste instrumento.

Parágrafo Único: As manutenções acima indicadas serão efetuadas pela **CONTRATADA**, nos termos do Anexo II, incluindo todos os serviços e peças necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA: Sem prejuízo de outras expressamente previstas neste instrumento, constituem-se obrigações da **FUNDAÇÃO**:

- a) Notificar a **CONTRATADA** da necessidade de reposição de peças deterioradas em decorrência do uso normal dos equipamentos, bem como da necessidade de assistência técnica, conforme especificações definidas no Anexo I;
- b) Autorizar a **CONTRATADA** e seus prepostos a atuarem nas suas instalações, para a reposição das peças deterioradas e prestação dos serviços contratados sob este instrumento;
- c) Assinar as ordens de serviço apresentadas pela **CONTRATADA**. As partes acordam que a confirmação por e-mail pela **FUNDAÇÃO** terá valor legal para comprovar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Sem prejuízo de outras expressamente previstas neste instrumento e seus anexos, constituem-se obrigações da **CONTRATADA** quanto ao serviço:

- a) Repor as peças deterioradas em decorrência do uso normal dos equipamentos;
- b) Assumir todos e quaisquer riscos e encargos inerentes as suas atividades, sejam eles trabalhistas e previdenciários referentes aos seus empregados, civis, penais, administrativos ou operacionais relacionados aos serviços prestados sob este instrumento;
- c) Observar, durante o período de vigência deste instrumento e enquanto estiver prestando os serviços nas dependências da **FUNDAÇÃO**, todas as diretrizes previamente acordadas relacionadas às normas de segurança patrimonial, do trabalho, disciplina e conduta;
- d) Envidar todos os esforços necessários para prestar de forma satisfatória o serviço acordado, bem como comunicar à **FUNDAÇÃO** alguma situação que o impossibilite de prosseguir com a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Verificando-se a necessidade de novo treinamento de aplicações a outros funcionários da **FUNDAÇÃO**, esta deverá arcar com as despesas do treinamento de aplicações, conforme tabela da **CONTRATADA** vigente na data de realização do novo treinamento de aplicações.

Parágrafo Único: Os equipamentos somente poderão ser instalados pela **CONTRATADA** ou pelas pessoas por ela qualificadas.

- a) Visitas de Manutenção Técnica Preventiva de acordo com os equipamentos: Consiste na verificação periódica, em datas previamente agendadas entre as partes, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, dos

[Handwritten signature]



EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 012/2023
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO – LOCAÇÃO

equipamentos indicado pela **FUNDAÇÃO**, com a finalidade de evitar o seu mau funcionamento ou paralisação;
b) Visitas de Manutenção Técnica Corretiva de acordo com os equipamentos e nível de serviço definido no Anexo II. Consiste em manutenção realizada pela **CONTRATADA** quando a **FUNDAÇÃO** informar o mau funcionamento ou a paralisação dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A contabilização da mão de obra e peças substituídas durante o reparo será feita pela **CONTRATADA** de acordo com o plano de serviço definido no Anexo II:

Visitas Corretivas de Assessoria em Aplicações de acordo com o EQUIPAMENTO selecionado pela **FUNDAÇÃO**: Consiste em visitas, dos Especialistas de Aplicação da **CONTRATADA**, quando o EQUIPAMENTO apresentar algum problema operacional tais como: resultado de controle de qualidade, calibração, configurações, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Constituem demais obrigações da **CONTRATADA** quanto ao atendimento, entre outras elencadas no presente contrato:

- a) Atender a todo e qualquer chamado do HMCC em virtude de problemas nos equipamentos;
- b) Prestar atendimento imediato, das 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira;
- c) Prestar atendimento de emergência, em até 1 hora, fora do horário comercial;
- d) Não cobrar atendimento em horário extraordinário, quando caracterizado como urgência e emergência ou negociado entre as partes;
- e) Atendimento de suporte **CONTRATADA**: Consiste no atendimento especializado à distância para solução de problemas nos equipamentos pelo telefone ou e-mail dentro do horário previsto no Anexo II. Todos os chamados são devidamente numerados, identificados e respondidos por profissionais da **CONTRATADA**, especializados nas diversas linhas de produtos e equipamentos.

Parágrafo Único: Para fins do disposto nesta cláusula, o tempo de atendimento emergencial será contabilizado a partir do registro da chamada telefônica e/ou do WhatsApp da área solicitante, sendo que a **CONTRATADA** deverá informar nome e contato para as chamadas de emergência.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Todas as comunicações relacionadas com a execução do contrato, além de avisos e/ou notificações permitidos e/ou exigidos aqui deverão ser formalizados por escrito, com a indicação do número desse contrato, através dos endereços de e-mail estabelecidos no campo de qualificação deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: É obrigação exclusiva da **CONTRATADA** manter seu endereço, telefone e e-mail atualizados perante os cadastros da **FUNDAÇÃO**, pois todas as correspondências serão enviadas preferencialmente ao endereço eletrônico constante do cadastro e serão consideradas válidas para todos os efeitos, inclusive notificações, especialmente em caso de resolução contratual.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico constante neste instrumento contratual, por correio, com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os contatos verbais, admissíveis nos casos de urgência, devem ser formalizados dentro de 3 (três) dias, nos termos da cláusula anterior.

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O tratamento de dados pessoais realizado em virtude da relação jurídica existente entre as partes tem como finalidade exclusiva o cumprimento do contrato firmado, sendo que sua utilização para demais finalidades e/ou compartilhamento com terceiros pela **CONTRATADA** somente poderá ocorrer caso comunicado previamente e autorizado expressamente pela **FUNDAÇÃO** ou por exigência legal/judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A **CONTRATADA** deverá comunicar à **FUNDAÇÃO**, imediatamente e sem qualquer atraso injustificado, a ocorrência de qualquer incidente de segurança e/ou privacidade ocorrido que envolva ou possa ter envolvido dados controlados pela **FUNDAÇÃO**, para que juntos possam tomar as medidas de mitigação e reporte previstas em lei, sem prejuízo de responsabilização da parte culpada, conforme determina a lei e o contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caso ocorra vazamento de dados ou tratamento distinto daquele definido no escopo

**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 012/2023**
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO – LOCAÇÃO

contratual pela **CONTRATADA**, fica desde já prevista multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor mensal faturado no mês anterior a ocorrência do fato, por vazamento.

Parágrafo Primeiro: A multa prevista no caput será aplicada somente mediante comprovação de culpa ou dolo da **CONTRATADA**, no que se refere ao tratamento de dados pessoais dos empregados e/ou pacientes da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: A multa prevista no caput não exclui o direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial imposta à **FUNDAÇÃO** em decorrência de culpa ou dolo da **CONTRATADA** nos tratamentos de dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Em caso de rescisão contratual ou desnecessidade de manutenção dos dados pessoais, a **CONTRATADA** obriga-se a devolver e, posteriormente, excluir eventual banco de dados pessoais repassados pela **FUNDAÇÃO** em virtude do presente contrato, que estejam em sua posse, com a devida comprovação da exclusão, salvo se houver dispositivo legal que determine o contrário.

Parágrafo Único: O descarte dos dados será efetuado adequadamente e sem que haja prejuízo por parte da **CONTRATADA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme legislação.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O preço previsto do objeto do negócio é de R\$ **XXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme Anexo II.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da locação de equipamentos será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao aluguel, por meio de depósito bancário em conta corrente oportunamente informada pela empresa, devendo esta, emitir nota fiscal até o dia 20 (vinte) do mês de competência (mês vencendo), para o envio à **FUNDAÇÃO** até o 2º (segundo) dia útil seguinte ao da emissão.

Parágrafo Segundo: O prazo para o pagamento de fornecimento de reagentes ou consumíveis e a prestação de serviços aqui convencionados será de 28 (vinte e oito) dias corridos a partir da emissão da nota fiscal pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: O valor ajustado nesta cláusula foi objeto da proposta apresentada pela **CONTRATADA** para a **FUNDAÇÃO**, sendo que tal é fixo e neles entende-se já estarem incluídas todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários, tributários, seguros, benefícios legais, lucro, não cabendo a **FUNDAÇÃO** qualquer despesa adicional, a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente, com apresentação da documentação comprobatória (medição, nota fiscal e comprovante dos recolhimentos de todas as suas obrigações), dentro das datas pré-definidas.

Parágrafo Primeiro: A **FUNDAÇÃO** não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos e não se responsabiliza pelo pagamento de parcelas contratuais negociadas pela **CONTRATADA** junto à rede bancária.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, a **FUNDAÇÃO** a proceder, quando do pagamento do valor devido, os descontos legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** deverá apresentar até o 5º dia do mês subsequente, a medição dos serviços executados no mês anterior, acompanhado do respectivo relatório de manutenção preventiva, sendo que o fechamento da medição dar-se-á no último dia de cada mês.

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte da entrega do serviço, por meio de depósito bancário em conta corrente da empresa, devendo esta, emitir nota fiscal no dia 30 (trinta) ou 31 (trinta e um) do mês de competência (mês vencendo), para envio à **FUNDAÇÃO** até o 2º (segundo) dia útil seguinte ao da emissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste instrumento serão negociados por mútuo acordo, ou qualquer uma das partes poderá resilir o presente instrumento, sem aplicação de penalidade da cláusula trigésima sétima, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Único: Na hipótese do *caput*, a **FUNDAÇÃO** fará, unicamente, o pagamento à **CONTRATADA** dos serviços prestados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e as eventuais multas.

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 012/2023
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO – LOCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: No caso de qualquer controvérsia ou questionamento entre a **FUNDAÇÃO** e a **CONTRATADA**, as partes concordam em continuar executando, sem interrupção ou demora, as suas obrigações sob este instrumento enquanto a resolução ou acordo referente à controvérsia ou o questionamento estiver pendente, a **CONTRATADA** concorda, expressamente, em não interromper ou atrasar, direta ou indiretamente, a devida execução do objeto deste instrumento, desde que a **FUNDAÇÃO** pague todos as somas oriundas deste instrumento e que não estiverem sob contestação.

Parágrafo Único: Caso a **FUNDAÇÃO** incorra em inadimplência superior a 90 (noventa) dias em relação aos pagamentos, a **CONTRATADA** se reserva ao direito de suspender as remessas dos reagentes e consumíveis até que a **FUNDAÇÃO** tenha todas as faturas pagas. Se essa inadimplência exceder 120 (cento e vinte), a **CONTRATADA** se reserva ao direito de remover os equipamentos conforme aos termos deste instrumento.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Os valores contratados serão reajustados pela variação anual máxima do índice INPC/IBGE sobre os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início de vigência deste contrato.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O presente contrato é firmado pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de termo aditivo, com limite máximo de até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo ou a rescisão unilateral, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

Parágrafo Primeiro: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único do Código Civil.

Parágrafo Segundo: Caso a **CONTRATADA** manifeste a rescisão unilateral do contrato, incidirá no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato. A quantia deverá ser paga à **FUNDAÇÃO** no prazo de 10 (dez) dias após expedido a notificação, acrescida de perdas e danos, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Ensejará a resolução do presente contrato, independente de notificação prévia e interpelação judicial, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Descumpra reiteradamente qualquer item e condições do presente contrato, bem como as ordens emitidas pela **FUNDAÇÃO**;
- b) Entre em processo de extinção, falência ou de insolvência civil;
- c) Extinga a sociedade;
- d) Promova alteração social, que modifique sua finalidade ou a estrutura de constituição de forma que prejudique a execução deste contrato;
- e) Incida em multas cujo montante for superior a 10% (dez por cento) do valor deste contrato.
- f) Ceda, transfira, ou dê em garantia este contrato.
- g) Estiver envolvida em situações de conhecimento público que degradam ou desonrem a imagem das próprias partes;
- h) Interrompa os serviços sem justificativa aceita pela **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O prazo da locação dos equipamentos, o fornecimento de reagentes em regime de venda avulsa e a prestação dos serviços estão vinculados à vigência do presente instrumento. A rescisão parcial referente a um equipamento não leva a rescisão deste para os demais equipamentos e serviços.

Parágrafo Único: Na hipótese de a locação de qualquer equipamento ser prorrogada, por qualquer motivo, considerar-se-ão em pleno vigor, até a efetiva devolução do equipamento e seus acessórios, todas as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento e seus anexos, inclusive no que se refere à prestação de serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Ensejará a resolução do presente contrato, sem comunicação prévia e ônus para a **FUNDAÇÃO**, apenas nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Reincida no descumprimento de qualquer cláusula ou condições do presente Contrato;
- b) Ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para execução deste Contrato, sem expressa autorização da **FUNDAÇÃO**;



**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 012/2023**
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO – LOCAÇÃO

- c) Entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da FUNDAÇÃO, abra processo de concordata;
- d) Promova alteração social, fusão, cisão, incorporação, extinga a sociedade ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste contrato.

Parágrafo Único: Ocorrendo a resolução deste contrato por inadimplemento das obrigações supra, a FUNDAÇÃO pagará à CONTRATADA as faturas aprovadas relativas aos serviços executados até a data da resolução, deduzindo o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Independente da hipótese de término, seja distrato, rescisão unilateral ou resolução, a FUNDAÇÃO compromete-se a disponibilizar o equipamento para que a CONTRATADA o retire no local onde está instalado. As partes ajustarão o dia e horário para a retirada.

Parágrafo Primeiro: A locação cessará com a efetiva devolução e entrega dos equipamentos, e eventuais acessórios, em perfeitas condições de uso e funcionamento à CONTRATADA, considerado o desgaste natural, e aceitação formal dela por escrito, após a realização da vistoria nas dependências da FUNDAÇÃO, dando-se ambas, a mais ampla, geral e irrevogável quitação, de todo o período locado, para nada mais reclamar uma da outra, seja a que título for.

Parágrafo Segundo: Ainda na hipótese deste *caput*, os custos referentes à remoção dos equipamentos serão pagos pela CONTRATADA.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Em eventual infração contratual por parte da CONTRATADA, poderá a FUNDAÇÃO, por seu livre critério, optar pela resolução do contrato ou notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a infração contratual, sob a pena de aplicação de multa diária de 2% (dois por cento) do valor correspondente ao do último mês faturado, além de eventuais perdas e danos, se houver.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Fica facultado a parte prejudicada, no curso da execução do presente contrato, aplicar as penalidades abaixo previstas a outra parte:

- a) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- b) Aplicar multas moratórias de 0,5% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento das exigências contratuais;
- c) Aplicar multa equivalente à soma dos valores correspondentes a 01 (um) mês de prestação de serviços, sem prejuízo da resolução imediata do contrato, e ainda, das medidas judiciais eventualmente cabíveis.

DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula ao Edital de Coleta de Preços nº XXX/2023.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a FUNDAÇÃO e os empregados e/ou prepostos destacados pela CONTRATADA para a execução dos serviços ora pactuados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, sociais, tributários e previdenciários, ressalvados aqueles previstos neste instrumento.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se obriga a preservar e manter a FUNDAÇÃO a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, estando por este instrumento obrigada, na ocorrência de reclamatória trabalhista ou qualquer outra, em qualquer esfera, a intervir no processo, requerendo a exclusão da FUNDAÇÃO e inclusão da CONTRATADA no polo processual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: As partes obrigam-se a manter durante o prazo deste contrato e após seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades de partes, das quais venha a ter acesso por força do cumprimento do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utiliza-las para si, divulgar, revelar, reproduzir, ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos.

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 012/2023
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO – LOCAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: É vedada às partes, ceder os direitos e obrigações deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento do outro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: As partes obrigam-se mutuamente a zelar pelo nome comercial dos envolvidos neste contrato. O uso indevido da marca da empresa acarretará a cobrança de perdas e danos daí decorrentes, além de indenização.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** somente poderá divulgar a marca da **FUNDAÇÃO** mediante prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Nenhuma das partes poderá prestar qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou por conta da outra Parte. Nenhuma disposição neste contrato constitui nomeação de uma das partes como agente ou representante da outra parte. Nenhuma das partes usará o nome, a logomarca ou qualquer marca da outra parte sem o prévio consentimento por escrito da parte titular.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Qualquer tolerância, omissão ou concessão da **FUNDAÇÃO** para com a **CONTRATADA** não constituirá novação, renúncia, transigência ou alteração deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia, se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

Parágrafo Único: Fica expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste Contrato reflete exatamente a vontade das Partes.

DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para solução de eventuais pendências dele originadas.

E, por estarem justos e de acordo, celebram o presente instrumento em formato digital, mediante assinatura eletrônica com segurança ICP-Brasil, a qual admitem como válida, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, XX de XXXX de 2023.

P/ FUNDAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

P/ CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Titular

Testemunhas:

1ª _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2ª _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

